

LEI Nº 222/2002.

Ementa: Dispõe sobre controle de uso do talonário de receitas médicas.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a utilização do talonário de receitas médicas fora das Unidades de Saúde do Município.

Parágrafo 1º - O médico, dentista ou psicólogo que infringirem a proibição contida no caput do artigo serão passíveis de advertência por parte de seu Chefe imediato e, no caso de reincidência, de inquérito administrativo.

Parágrafo 2º - As folhas do talonário (talão) serão numeradas e destacadas na ordem da numeração.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 28 de agosto de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal